

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 686/2018, de 13 de Abril de 2018.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei; em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE,

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com duração de 10 (dez) anos, com vigência até 2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

 III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade:

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo único. Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

- Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de São Gabriel e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.
- § 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.
- § 2º O PME, será avaliado a cada 02 (dois) anos, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.
- § 3º Ao Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação compete:
- I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.
- II promoverá a Conferência Municipal de Educação.
- § 4º A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.
- Art. 7º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- § 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:
- I asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III garantem o atendimento das necessidades especificas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.
- Art. 9º Os Poderes do Município empenhar-se-ão em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 10ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2018.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO

ANÁLISE DO PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL

Este relatório faz a análise do PME - Plano Municipal de Educação de São Gabriel, buscando a sua adequação ao PNE - Plano Nacional de Educação e a realidade local. O PME é composto por 17 metas das 20 estipuladas no PNE, todas as 17 metas foram analisadas e, apenas três metas, juntamente com suas estratégias, não sofreram nenhum tipo de alteração. São elas:

- AMeta 6: Implantar gradualmente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educaçãobásica até o final da vigência deste PME.
- A Meta 10: Fomentar a qualidade da educação para os povos remanescentes quilombolas no âmbito do município, nos aspectos de formação dos/das profissionais, espaço físico, reconhecimento e valorização durante a vigência do PME.
- Ea Meta 11: Elevar a taxa de matrículas na Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

As 14 metas restantes sofreram alterações no texto da meta e/ou nas estratégias estabelecidas. É importante ressaltar que algumas estratégias foram excluídas, outras tiveram seus prazos alterados e ainda aquelas que foram suprimidas. Este processo aconteceu para adequar o PME a Lei de Consonância dos Planos, a Lei 13.005 de 24 de junho de 2014 e a realidade do nosso município.

De acordo com a Lei 13.005, de 24 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), de caráter decenal, tem por objetivo dar organicidade a educação, perpassando todos os níveis e modalidades de ensino. Em seu Art. 8º, elenca a necessidade de, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação da referida lei, elaboração ou adequação dos planos subnacionais em consonânciaao PNE. Sendo assim, todos os estados, o Distrito Federal e os municípios, devem ter suas leis dos planos aprovadas tendo como base a lei do Plano Nacional de Educação. Considerando que os PMEs são voltados para os territórios dos municípios, não se limitando às Redes Municipais de Ensino, é preciso articular as especificidades que cada tipo de meta do PNE estabelece com a realidade de cada município.

- O PNE está assim organizado:
- a) Metas de universalização.

As metas que versam sobre a universalização - sejam elas, metas 1, 2, 3 e 4 – além da meta 5 que faz referência a "TODAS as crianças", devem estar contempladas em todos os planos de educação, considerando os parâmetros estabelecidos no PNE, tais como o prazo para conclusão e percentual a ser atingido no que diz respeito à universalização e totalidade. Isso porque essas são metas que possuem lastro constitucional, vinculando todos os entesfederados independentemente de previsão em seus respectivos Planos de Educação.

b) Demais metas





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Para metas que não versam sobre a universalização e totalidade, sejam elas: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14,15, 17, 18, 19 e 20, faz-se necessária uma análise situacional para que sejam mensuradas de forma coerente com a realidade local.

As metas relacionadas ao Ensino Médio, Técnico Profissional e Superior, em geral, são de responsabilidade dos governos federais e estaduais. Mas isso não significa o descompromisso dos municípios. Todos os entes federados devem elaborar metas e estratégias capazes de ampliar ao máximo a oferta e a qualidade do ensino, garantindo direitos constitucionais e ajudando o país a atingir as metas nacionais.

Entende se portanto, que os PMEs podem abordar essas metas em formato diferente do constante no PNE sem, contudo, deixarem de colaborar para o alcance da meta nacional.

Neste contexto segue a análise realizada pela Equipe Técnica juntamente com a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação conforme exposto na Lei nº 265 de 19 de junho de 2015.

O período de estudo e análise das metas e estratégias do PME aconteceu de maio a outubro de 2017 e durante este percurso foram identificados algumas fragilidades no Documento. Desse modo destaca-se as alterações a serem realizadas conforme a Lei de Consonância dos Planos.

A análise inicia pela Meta 1, Onde se lê:

Meta 1: Garantir até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta da Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de 3 anos até o final de vigência deste PME.

Leia-se:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final de vigência deste PME.

A meta 1 do PME havia sido alterada da seguinte forma, o verbo universalizar foi substituído pelo verbo garantir, o atendimento em creche se restringe as crianças de 3 anos, enquanto no PNE o atendimento deve ser de até 3 anos. Como se trata de uma meta universal o seu texto foi modificado, como citado acima.

Em relação as estratégias da Meta 1, as alterações aconteceram em 3 das 10 estratégias estipuladas, são elas:

- 1.5) Incentivar financeiramente a busca de formação continuada para os professores que atuam na Educação Infantil, bem como a ajuda de custo para os que buscarem a especialização a partir de 2016.
- 1.7) Garantir formação específica para os profissionais de Educação Infantil em classes multisseriadas em comunidades rurais e quilombolas.
- 1.9) Abrir concurso para atendentes de classe da Educação Infantil de acordo com o número de alunos matriculados até 2016, com exigência de formação mínima.

A estratégia 1.5) Incentivar financeiramente a busca de formação continuada para os professores que atuam na Educação Infantil, bem como a ajuda de custo para os que buscarem a especialização a partir de 2016, já vem sendo garantida pelo Plano de Carreira do Município; A estratégia 1.7) Garantir formação específica para os profissionais de Educação Infantil em classes multisseriadas em comunidades rurais e quilombolas. Deve ser retirada, pois se entende que a estratégia 1.4) Promover a formação inicial e continuada em nível de especialização dos profissionais que atuam





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

na Educação Infantil; contempla a formação de todos os professores que atuam na Educação Infantil; A estratégia 1.9) Abrir concurso para atendentes de classe da Educação Infantil de acordo com o número de alunos matriculados até 2016, com exigência de formação mínima. Entende se que trata de uma estratégia que não contribui diretamente para o alcance da Meta e além disso, os critérios de seleção para atendente de turmas já são comtemplado pelo Plano de Carreira do Município.

A Meta 2 que trata do Ensino Fundamental de 9 anos, teve seu texto adequado ao PNE, por se tratar de uma meta universal. Assim, onde se lê:

Meta 2: Assegurar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir a que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Leia-se:

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Esta meta contem 20 estratégias, das quais, 5 sofreram alterações, são elas:

- 2.1) Oferecer formação continuada para os professores do Ensino Fundamental I e II em avaliação da aprendizagem a partir de 2016;
- 2.6) Abordar os temas transversais no decorrer do ano letivo trabalhando paralelamente a sequência didática, projetos interdisciplinares.
- 2.7) Firmar parcerias com outras entidades abordando diversidade de temas que contemple a transversalidade.
- 2.8) Viabilizar a participação do município na elaboração da proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, em consonância com a estratégia 2.1 do PNE, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano.
- 2.9) Garantir entre as escolas uma instância permanente de negociação e cooperação a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

Assim, conforme análise, a estratégia 2.1) Oferecer formação continuada para os professores do Ensino Fundamental I e II em avaliação da aprendizagem a partir de 2016, terá seu texto alterado para 2.1) Oferecer formação continuada para os professores da rede municipal de ensino que atuam no Ensino Fundamental I e II. Considerando que não somente na temática Avaliação os professores necessitam de formação. Já em relação as estratégias 2.6) Abordar os temas transversais no decorrer do ano letivo trabalhando paralelamente a sequência didática, projetos interdisciplinares e a 2.7) Firmar parcerias com outras entidades abordando diversidade de temas que contemple a transversalidade, entende-se que ambas tratam da mesma temática e já se encontram comtempladas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas. A estratégia 2.8) Viabilizar a participação do município na elaboração da proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, em consonância com a estratégia 2.1) do PNE, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano, se trata de uma estratégia vencida levando em consideração que a Base Nacional Comum Curricular já se encontra elaborada, portanto esta estratégia deve ser





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

excluída do Plano. Na estratégia 2.9) Garantir entre as escolas uma instância permanente de negociação e cooperação a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, o texto sofreu alteração ficando da seguinte forma: 2.9) Garantir a implantação dos direitos de aprendizagem em todo o Ensino Fundamental.

A meta 3, também foi modificada para dar conformidade aos planos, onde se lê:

Meta 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência deste plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Leia-se:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

As estratégias desta meta estavam enumeradas como meta 4, portanto todas as 17 estratégias sofreram alterações neste aspecto:

- 4.1) 3.1) Buscar junto ao estado e entes federados a aquisição de equipamentos, laboratórios de ciências e espaços culturais;
- 4.2) 3.2) Fazer parceria entre estado e município na oferta de formação continuada de professores e professoras. e na realização de eventos esportivos e culturais;
- 4.3) 3.3) Firmar parceria entre as escolas de Ensino Médio e outras instituições, na realização de feiras, exposições e apresentações de projetos.
- 4.4) 3.4) Fomentar adesão ao Programa Nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 4.5) Viabilizar a participação do município na elaboração da proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, em consonância com a estratégia 3.2 do PNE, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano.
- 4.6) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municipios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5 do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir a que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
- 4.7) 3.7) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao Currículo Escolar;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.8) 3.8) Manter e ampliar, em parcerias com a União e o Estado, os programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 4.9) 3.9) Incentivar e criar estratégias de participação dos e das estudantes e egressos do Ensino Médio, ao Exame Nacional do Ensino Médio ENEM;
- 4.10) 3.10) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 4.11) 3.11) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e iuventude;
- 4.12) 3.12) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 4.13) 3.13) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 4.14) 3.14) Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição
 territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades
 específicas dos(as) alunos(as);
- 4.15) 3.15) Propor alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 4.16) 3.16) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 4.17) 3.17) Estimular a participação dos e das adolescentes nos cursos profissionalizantes das áreas tecnológicas e científicas.

Desse modo, A Meta 4, na nova redação do PME passará a ser Meta 3, e todas as estratégias terão sua numeração alterada para atender a numeração da meta. As demais alterações segue abaixo de forma detalhada:

A estratégia 4.2) Fazer parceria entre estado e município na oferta de formação continuada de professores e professoras e na realização de eventos esportivos e culturais; Entende-se que se trata uma estratégia com diferentes ações, portanto a sugestão é que o texto tenha o foco na formação dos professores e professoras. Assim definido: Estratégia 3.2) Fazer parceria entre estado e município na oferta de formação continuada de professores e professoras.

A estratégia 4.5) Viabilizar a participação do município na elaboração da proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, em consonância com a estratégia 3.2 do PNE, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano; será excluída por se tratar de uma meta já alcançada, já que o processo de elaboração da BNCC já está concluído.

A estratégia 4.6) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5 do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir a que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. A estratégia apresenta um texto confuso e, portanto, será excluída.

A Meta 4 do PME terá seu texto adequado ao PNE por se tratar de uma meta universal, assim, onde se lê:

Meta 4: Garantir até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 75% (setenta e cinco por cento).

Leia-se:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

As 17 estratégias elaboradas para atingir a meta estipulada sofreram alterações quanto a enumeração, 4 dessas estratégias tiveram seus prazos modificados e 5 estratégias foram excluídas, conforme o texto abaixo:

- 5.1) 4.1) Garantir mobiliário adequado ou adaptado para que crianças com comprometimento motor possam ter acesso à sala de aula até segundo semestre de 2015 a partir de 2015.
- 5.2) 4.2) Adquirir e reequipar as salas de recursos multifuncionais com materiais pedagógicos adaptados ao trabalho com alunos com deficiência física, intelectual, visual e surdez, material de enriquecimento curricular para altas habilidades ou superdotaçãoaté de 2016 a partir de 2016.
- 5.3) 4.3) Construir SRMs em todas as escolas da Rede Municipal que possuem alunos com deficiência e ainda não dispõe desses espaços a partir de 2016.
- 5.4) 4.4) Adquirir recursos e materiais adequados para o trabalho terapêutico pedagógico realizado pela
 equipe multidisciplinar a partir do segundo semestre de 2015 de 2017.
- 5.5) Realizar dois encontros por ano e momentos de discussão e estudo sobre Educação Inclusiva com a comunidade escolar e as famílias das pessoas com deficiência em cada escola da rede, a partir de 2015.
- 5.6) 4.6) Estimular a formação de grupo de estudo com profissionais de diversas áreas (saúde, educação, assistência social) para apoiar e melhorar a qualidade do atendimento ao aluno com Necessidades Educativas Especiais em toda a rede regular de ensino.
- 5.7) 4.7) Oferecer formação na área da Educação Especial para os atendentes de classe.
- 5.8) 4.8) Abrir concurso para atendentes de classe da Educação Especial com exigência de formação mínima.
- 5.9) 4.9) Oferecer formação aos professores da rede para o Atendimento Educacional Especializado;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.10) Oferecer formação para no mínimo dois professores por escola da rede na área da Educação Especial e
 Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado, através da plataforma freire ou convênio a partir de
 2016.
- 5.11) Garantir formação para no mínimo um professor efetivo na área da Língua Brasileira de Sinais e no sistema de escrita BRAILLE para atuar no CAEE a partir de 2016.
- 5.12) Criar um termo de compromisso entre Secretaria de Educação e professores que já possuem formação
 adequada ou os que venham a adquirir para garantir sua atuação exclusivamente na área da Educação
 Especial, a partir de 2016.
- 5.13) Enquadrar de acordo com o plano de cargos e salários profissionais efetivos da rede que possuen formação na área de Educação Especial para atuarem efetivamente no CAEE.
- 5.14) 4.14) Manter e ampliar a equipe multidisciplinar para atender toda a demanda do município;
- 5.15) 4.15) Buscar parceria ou convênio com neuropediatra por meio da articulação com as Secretarias de Saúde e Assistência Social para diagnóstico dos alunos triados pela equipe multidisciplinar a partir do segundo semestre de 2015 de 2017;
- 5.16) 4.16) Adquirir transporte adaptado e exclusivo para conduzir os alunos com deficiência dos povoados e localidades distantes ao CAEE e demais locais de atendimento até o segundo semestre de 2015 a partir de 2017.
- 5.17) 4.17) Garantir transporte adaptado para deslocamento dos alunos com mobilidade reduzida à escola e demais locais de atendimento.

Desse modo, as alterações ficam assim estabelecidas conforme análise:

As estratégias abaixo relacionadas tiveram seus prazos alterados para adequar a realidade do município, portanto seus prazos ficam estabelecidos a partir do ano de 2017:

- 5.1) Garantir mobiliário adequado ou adaptado para que crianças com comprometimento motor possam ter acesso à sala de aula até segundo semestre de 2015.
- 5.2) Adquirir e reequipar as salas de recursos multifuncionais com materiais pedagógicos adaptados ao trabalho com alunos com deficiência física, intelectual, visual e surdez, material de enriquecimento curricular para altas habilidades ou superdotaçãoaté de 2016.
- 5.3) Construir SRMs em todas as escolas da Rede Municipal que possuem alunos com deficiência e ainda não dispõe desses espaços a partir de 2016.
- 5.4) Adquirir recursos e materiais adequados para o trabalho terapêutico pedagógico realizado pela equipe multidisciplinar a partir do segundo semestre de 2015.
- 5.15) Buscar parceria ou convênio com neuropediatra por meio da articulação com as Secretarias de Saúde e
 Assistência Social para diagnóstico dos alunos triados pela equipe multidisciplinar a partir do segundo
 semestre de 2015:
- 5.16) Adquirir transporte adaptado e exclusivo para conduzir os alunos com deficiência dos povoados e localidades distantes ao CAEE e demais locais de atendimento até o segundo semestre de 2015;

Já a estratégia abaixo relacionada teve seu texto excluído por não deixar claro o objetivo a ser alcançado:





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

 5.5) Realizar dois encontros por ano e momentos de discussão e estudo sobre Educação Inclusiva com a comunidade escolar e as famílias das pessoas com deficiência em cada escola da rede, a partir de 2015.

As estratégias abaixo citadas, serão excluídas, pois se entende que ambas já são contempladas pela estratégia 5.9)

Oferecer formação aos professores da rede para o Atendimento Educacional Especializado;

- 5.10) Oferecer formação para no mínimo dois professores por escola da rede na área da Educação Especial e
 Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado, através da plataforma freire ou convênio a partir de 2016;
- 5.11) Garantir formação para no mínimo um professor efetivo na área da Língua Brasileira de Sinais e no sistema de escrita BRAILLE para atuar no CAEE a partir de 2016.

Algumas estratégias já se encontram garantidas no Plano de Carreira do Município, portanto serão excluídas do PME, é o caso das estratégias:

- 5.12) Criar um termo de compromisso entre Secretaria de Educação e professores que já possuem formação adequada ou os que venham a adquirir para garantir sua atuação exclusivamente na área da Educação Especial, a partir de 2016;
- 5.13) Enquadrar de acordo com o plano de cargos e salários profissionais efetivos da rede que possuem formação na área de Educação Especial para atuarem efetivamente no CAEE.

A Meta 5 a última das metas universais também sofrerá alteração no texto da meta com o objetivo de adequá-la a Lei do PNE, assim onde se lê:

Meta 5: Melhorar a qualidade da oferta e ampliar as matrículas para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados durante a vigência deste PME.

Leia-se:

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Das 10 estratégias dessa meta, 3 foram excluídas e 1 teveseu texto alterado e todas tiveram a enumeração adequada a meta, de acordo com a análise realizada:

- 3.1) 5.1) Reduzir a reprovação no Ensino Fundamental em 5% garantindo a alfabetização de todas as crianças no máximo até os 8 anos de idade a partir de 2015;
- 3.2) 5.2) Garantir a formação continuada para os professores que atuam no Ensino Fundamental Ciclo de Alfabetização.
- 3.3) Diminuir a rotatividade de professores em todos os segmentos de ensino;
- 3.4) Garantir o número mínimo de aluno por classe em todos os segmentos;
- 3.5) 5.5) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3.6) 5.6) Aplicar instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a implementar esse monitoramento com medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;
- 3.7) 5.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 3.8) 5.8) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com
 a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem
 o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades remanescentes
 quilombolas;
- 3.9) 5.9) Fomentar e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 3.10) 5.10) Oferecer a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Então, a análise fica assim estabelecida as estratégias excluídas porque já se encontramcontempladas pelo plano de gestão escolar e plano de carreira respectivamente são:

- 3.1) Reduzir a reprovação no Ensino Fundamental em 5% garantindo a alfabetização de todas as crianças no máximo até os 8 anos de idade a partir de 2015;
- 3.3) Diminuir a rotatividade de professores em todos os segmentos de ensino;
- 3.4) Garantir o número mínimo de aluno por classe em todos os segmentos; Que se tratam de estratégias

E a estratégia 3.2) Garantir a formação continuada para os professores que atuam no Ensino Fundamental; terá seu texto alterado para: 5.2) Garantir a formação continuada para os professores que atuam no Ciclo de Alfabetização; já que a meta direciona para alfabetização até os 8 anos de idade.

A Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio. Esta meta apresenta 36 estratégias, das quais 9 foram excluídas e 3 tiveram seus textos modificados, conforme abaixo relacionado:

As estratégias excluídas foram:

- 7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto
 nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da
 educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características
 da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos
 estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb
 abaixo da média nacional;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa
 Internacional de Avaliação de Estudantes PISA, tomado como instrumento externo de referência,
 internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:
- 7.15) Garantir, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.17) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

As estratégias citadas abaixo tiveram seus textos adequados a realidade do município, são elas:

- 7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas; como também criar uma prova municipal para avaliar o desempenho individualizado por escola(avaliação institucional).
- 7.9) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo
 a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e
 reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos
 Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
- 7.16) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à
 escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à
 ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

As estratégias abaixo relacionadas se encontram contempladas pela estratégia 7.26 desta mesma meta, conforme análise, portanto foram excluídas:

- 7.19) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de
 equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; bem como
 trabalhar a conservação desse patrimônio adquirido, no currículo escolar.
- 7.20) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização e ampliação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21) A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2
 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

Assim, a Meta 7 sofreu algumas alterações em suas estratégias conforme análise realizada. As estratégias 7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; 7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional; 7.15) Garantir, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; e 7.17) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; serão excluídas por se tratarem de estratégias muito amplas, dificilmente o município terá condições de realiza-las pois, estão no âmbito nacional;

A estratégia 7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos; já se encontra nas estratégias da Meta da Educação Especial, por isso será excluída;

A estratégia7.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: Esta estratégiaapresenta um texto incompleto e confuso, por isso, também será excluída;

As estratégias 7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas; como também criar uma prova municipal para avaliar o desempenho individualizado por escola(avaliação institucional); 7.9) Orientar as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios; e 7.16) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; terão seus textos adaptados à realidade do município e a nova edição ficará da seguinte forma:





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.7) Utilizar os resultados das avaliações nacionais pelas escolas da Rede de Ensino para a melhoria do processos das práticas pedagógicas;
- 7.9) Orientar as políticas da rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade na aprendizagem dos estudantes;
- e 7.16) Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

E as estratégias 7.19) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; bem como trabalhar a conservação desse patrimônio adquirido, no currículo escolar; 7.20) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização e ampliação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; 7.21) A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; Assim, pela analise realizada as estratégias 7.19, 7.20 e 7.21 se encontram contempladas pela estratégia 7.26) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o Atendimento em Educação Especial;

A meta 8 terá seu texto alterado pois, quando se trata de elevar a taxa de escolaridade, a meta deve trazer um texto para a população a partir dos 18 anos de idade e não 15 anos como traz o texto da meta do PME, portanto onde se lê:

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e da cidade com menor escolaridade no Município e dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Leia-se:

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.Em relação as 9 estratégias dessa meta, estas permaneceram sem nenhuma alteração conforme análise.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A Meta 9: Elevar em no mínimo 50% (cinquenta por cento) a taxa de alfabetização da população do campo com quinze anos ou mais, até o final da vigência deste PME. Esta meta possui 7 estratégias e apenas 1 sofrerá alteração:

 9.5) Reformar e ampliar as escolas do campo a partir de 2016; será excluída pois, conforme análise já se encontra comtemplada na meta 7 deste plano.

Em se tratando da Meta 12: Mapear os dados de conclusão do Ensino Médio, como forma de identificar as demandas da Educação Superior no município no período de 2 anos de vigência desse plano, o problema identificado está na redação da meta, pois conforme análise não se trata especificamente de uma meta e, sim uma estratégia e, portanto a maioria das estratégias não apresenta uma consonância e para que haja a coerência entre ambas é necessário modificar o conteúdo da meta.

A nova redação da Meta estabelecida pela equipe técnica é a seguinte:

Meta 12:Elevar gradualmente o número de matrículas na Educação Superior, assegurando a qualidade da oferta e expansão para toda a população e, em especial a população de 18 a 24 anos.

E as estratégias estabelecidas para a meta foram:

- 12.1) Ampliar as parcerias com as faculdades, locais públicas, na oferta de ações de estudos continuados que possibilitem o acesso ao Ensino Superior, para atender, também, as demandas do campo.
- 12.2) Fomentar as Faculdades locais para ampliação das demandas de cursos, principalmente, nas áreas específicas das licenciaturas, para formação dos profissionais da educação básica.
- 12.3) Fortalecer as parcerias entre município e faculdades na promoção dos espaços de estágios e práticas de formação acadêmica.
- 12.4) Ampliar os mecanismos de apoio aos estudantes, como cursinhos pré-vestibulares, transporte escolar intermunicipal,casas de estudantes.
- 12.5) Estimular a organização institucional das casas de estudantes, com a viabilidade de regulamentar esses espaços, pelos próprios estudantes, juntamente com as Secretarias Municipais, responsáveis pelas mesmas.
- 12.6) Promover ações territoriais na discussão e debate a ampliação das ofertas de novos cursos com ênfase no desenvolvimento social, econômico, cultural e político da região.
- 12.7) Criar parcerias com as instituições de ensino superior nos âmbitos territorial, estadual e federal de forma que se viabilize a oferta de cursos de mestrado e doutorado no território de Irecê.

As demais estratégias foram excluídas por não apresentarem relação com a meta estabelecida.

Na meta 13 onde se lê:

Na Meta 13: Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas, contextualizações dos sistemas de ensino.

Leia-se:

Meta 13 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu e formar, em nível de pós-graduação 75% de mestres e no mínimo 35% de doutores dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PME.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A meta 13 possui 12 estratégias, das quais 10 estratégias não condizem com a meta, 1 estratégia teve o texto modificado e 4 estratégias foram acrescentadas, conforme exposto no texto abaixo:

Serão excluídas as estratégias:

- 13.1) Garantir em regime de colaboração formação inicial e continuada a todas e todos os profissionais da educação docentes e de outros segmentos que não os do magistério;
- 13.2) Garantir até o fim da vigência do Plano que 100% dos professores dos anos finais do Ensino Fundamental, tenham formação na área específica de atuação;
- 13.3) Garantir que os/as professores/as que compõe o quadro efetivo e possuam mais de uma formação possam atuar em qualquer uma das áreas de sua formação de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, a fim de evitar excedentes:
- 13.4) Incentivar e apoiar os/as profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério na busca da formação inicial através da EJA ou Ensino Regular nas Escolas de Ensino Médio bem como conhecimentos de informática básica e acesso às novas tecnologias;
- 13.5) Estabelecer convênios com instituições, visando à formação técnica dos/das profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério de forma a atender as diversas funções;
- 13.6) Renovar o convênio (adesão) ao PROFUNCIONÁRIO, para dar continuidade a formação técnica dos/das profissionais da Educação que não os do magistério;
- 13.7) Implementar políticas de formação para os Profissionais da Educação com vistas a aplicação da Lei
 11.645/2008 que contemplem o respeito as relações étnico raciais.
- 13.9) Instalar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 13.10) Utilizar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 13.12) Garantir até o quinto ano de vigência deste plano que todos os e as profissionais do magistério possuam a formação inicial.

A estratégia 13.8 teve seu texto modificado:

Onde se lê:

13.8) Implementar em regime de colaboração políticas de formação a nível de pós-graduação visando atingir 100% dos os profissionais do magistério que compõe o quadro efetivo da Rede Municipal até o final da vigência deste Plano.

Leia-se:

13.8) Implementar em regime de colaboração políticas de formação a nível de pós-graduação stricto sensu para os
profissionais do magistério que compõe o quadro efetivo da Rede Municipal até o final da vigência deste Plano.

E as estratégias 13.13, 13.14, 13.15 e 13.16 foram acrescentadas à meta:





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 13.13) Efetivar parcerias na promoção da formação inicial e continuada dos profissionais não docentes da rede municipal;
- 13.14) Buscar o financiamento de pós-graduações stricto sensu para os profissionais da educação da rede municipal de ensino.
- 13.15) Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 13.16) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

A Meta 14: Valorizar os (as) Profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Esta meta possuía 15 estratégias, das quais 10 foram excluídas e foi acrescentada uma nova estratégia para a meta.

Assim, serão excluídas por não auxiliar a alcançar a meta, as seguintes estratégias:

- 14.1) Acompanhar através do Fórum constituído por iniciativa do MEC composto por representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos/das Trabalhadores/as da Educação a atualização progressiva do valor do Piso Salarial Nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica;
- 14.12) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das Comunidades Indígenas e Remanescentes de Quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas Unidades de Ensino;

Já as estratégias citadas abaixo serão substituída por uma nova estratégia:

- 14.2) Implantar de forma gradual o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar observado os critérios estabelecidos na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008;
- 14.3) Implementar política de valorização dos/das profissionais da educação, em particular o Piso Salarial Nacional Profissional e a implantação da Reserva Técnica conforme prevê a Lei 11.738, a partir da aprovação deste PME- Plano Municipal de Educação;
- 14.4) Implantar reserva técnica gradual na Rede Municipal de ensino até 2018;
- 14.7) Assegurar automaticamente a mudança de nível aos Profissionais de Educação que não os do magistério, após concluírem a formação através do Profuncionário, e de posse do certificado de conclusão do curso, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012;
- 14.9) Garantir licenças remuneradas e incentivos, para qualificação profissional inclusive em nível de pósgraduação stricto sensu;
- 14.10) Assegurar aos profissionais do magistério a alteração da jornada de trabalho na existência de vagas reais
 conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do
 Magistério Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14.11) Assegurar aos/as profissionais do quadro efetivo do Magistério o preenchimento das vagas temporárias
 a título de regime diferenciado de trabalho conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e
 Funções Públicas dos Servidores do Magistério Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012;
- 14.13) Assegurar o pagamento das horas que excede a carga horária normal (horas extras) de todos/as profissionais conforme previsto na CF- Constituição Federal;

Estas estratégias terão seus textos substituídos já que todas tratam de pontos garantidos no plano de Carreira do Município. A nova estratégia foca na implantação do plano na sua totalidade, segue o texto:

 14.16) Implantar de forma efetiva o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções do Município, assegurando a todos os profissionais do magistério os direitos que lhe são garantidos.

Ao analisara Meta 15: Garantir a implementação gradativa do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público Municipal em consonância com a Lei Federal do Piso Salarial Nacional, Lei 11.738/2008 até o quinto ano de vigência deste plano. Esta meta possui 6 estratégias, 4 estratégias serão excluídas, 1 terá o texto modificado e serão acrescentadas 3 estratégias.

As estratégias excluídas são:

- 15.1) Garantir o pagamento da gratificação por insalubridade e periculosidade aos profissionais da educação
 que alcançam os referidos institutos, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos Remuneração e Funções
 Públicas dos Servidores do Magistério Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012 a partir de 2015.
- 15.2) Garantir o pagamento da gratificação CET- Condições Especiais de Trabalho, aos Profissionais da Educação que alcançam o referido instituto conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012 a partir de 2015.
- 15.3) Assegurar o pagamento da gratificação, referente ao aprimoramento profissional aos /as profissionais do Magistério, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012 a partir de 2015.
- 15.4) Instalar o processo de análise entre os/as Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação com vistas a assegurar o pagamento da gratificação da Dedicação exclusiva, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012 a partir de 2015, a partir de 2016.

As estratégias citadas acima apresentam textos redundantes, todas buscam garantir o pagamento de gratificações já estabelecidas no Plano de Carreira e, portanto, serão suprimidas em uma única estratégia com o seguinte o texto:

 15.7) Garantir o pagamento das gratificações previstas no Plano de Carreira, Cargos Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012 a partir de 2015 aos profissionais que alcançarem o referido instituto.

A estratégia:

 15.6) Implantar na Rede Pública Municipal de Educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

Terá seu texto modificado para adequar a realidade do Município, ficando da seguinte forma:

 15.6) Implantar na Rede Pública Municipal de Educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

Como sugestão de estratégias para a Meta 15 a equipe Técnica considera importante acrescentar as estratégias:

- 15.8) Estruturar a rede para que os profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- 15.9) Realizar anualmente o minicenso dos profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.10) Estimular a existência de Comissões permanentes de profissionais de Educação para subsidiar os órgão competentes na reformulação e reestruturação do Plano de Carreira do Município.

A meta 16: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. Esta meta possui 17 estratégias, dessas estratégias 7 serão excluídas porque são estratégias presentes em outras metas deste plano.

Portanto, serão excluídas as estratégias:

- 16.7) Estimular a criação e fortalecimento dos grêmios estudantis em todas as unidades escolares.
- 16.8) Construir e adequar os espaços escolares de forma que atendam as especificidades de cada modalidade de ensino.
- 16.9) Reformular o Plano de Carreira, Cargos Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério
 Lei de nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012, quando se fizer necessário;
- 16.10) Realizar anualmente a partir do 2º ano de vigência deste plano, por iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 16.12) Ampliar em parceria com a União e o Estado a frota escolar, assegurando a qualidade e a segurança dos
 e das estudantes da rede no período de 2016 a 2018.
- 16.13) Aquisição de transporte escolar adaptado para atender os e as estudantes com necessidades educativas especiais.
- 16.14) Permitir o Ingresso dos profissionais na Rede Municipal de Educação somente através do concurso público de provas de títulos, conforme prevê a Constituição Federal e Estatuto do Magistério Público Municipal

AMeta 17: Ampliar o investimento público em educação pública e aplicar os índices previstos na Legislação Federal e Municipal de forma transparente.

Esta meta possui 8 estratégias, conforme análise apenas a estratégia abaixo citada será excluída, pois de acordo com a realidade do município dificilmente será alcançada:





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17.7) Caberá ao Município, no caso de não conseguir atingir o valor do CAQI- Custo Aluno-Qualidade Inicial e o CAQ – Custo Aluno-qualidade, (quando da implementação), comprovar perante ao MEC a fim de assegurar a complementação dos recursos financeiros através da União.

SUGESTÕES E ENCAMINHAMENTOS:

Os estudos realizados nos leva a necessidade de reelaborar o PME- Plano Municipal de Educação, considerando todas as alterações indicadas pela análise, pois se trata de um documento que deve estar em consonância com o PNE — Plano Nacional da Educação. A estrutura do PME necessita considerar todas as modalidades da educação, pois, este plano é quem define o caminhoa ser percorrido pelo município no período de 2015 a 2025. Em relação as estratégias, estas devem contribuir para que as metas sejam atingidas, por isso, os prazos, bem como a sua estrutura precisam estar em consonância com o contexto das metas estabelecidas. Considerando que o PAR tem seu diagnostico elaborado com base no PME, ressalta-se também a importância de garantir que as 5 metas universais sejam preservadas em sua totalidade, conforme a Lei 13.005 de 24 de junho de 2014.

Desse modo, as alterações a serem realizadas no PME precisam estar de acordo com a realidade do Município, porém nunca desobedecendo o que está posto pela Lei.

Segue abaixo as assinaturas dos membros de Equipe Técnica e Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME:

Ivan	eide Vieira dos Santos Silva – Equipe Técnica
unes I	Ribeiro -Equipe Técnica
	1 1
Jure	ma Machado Marques -Equipe Técnica
Leia	Cristina dos Reis Silva -Equipe Técnica
<u> </u>	
Glei	dson Gomes de Souza -Equipe Técnica
Grazi	ziela de Paiva Oliveira -Equipe Técnica





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 23 de abril de 2018 | Ano III - Edição nº 00160 | Caderno 1

ÃO GABRIEL	ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32	
	Leila Patrícia Mendes de Carvalho -Equipe Técnica	
Sueli de	e Brito Santana –Representante Titular da Secretaria de Assistência Social	
Lucélia	Rodrigues da Silva Gomes –Representante Titular da Secretaria de Saúde	
Maria I	Iza de Oliveira Durães –Representante Titular da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanç	eas
Ilka Me	endes dos Santos Anjos –Representante Titular do CAEE- Centro de atendimento de Educação Especi	alizado
Sandra	Pereira Bastos – Representante Titular de Diretores Escolares	
Djalma	Caetano da Rocha – Representante Titular da Câmara Municipal de Vereadores	
Zaira P	ereira de Souza Rocha – Representante Titular do Conselho Municipal de Educação	
Jeane A	Amorim Ribeiro Abreu – Representante Titular do Conselho Tutelar	
AgnaG	ísia Barreto Caetano – Representante Titular do Conselho do Fundeb	
Maria d	de Fátima Oliveira Abreu – Representante Titular APLB- Sindicato	
Laudina	a Antônio da Rocha Vaz - Representante Titular dos Professores	
Elen Ba	atista Rocha – Representante Titular dos alunos	

São Gabriel
Nos fazemos uma São Gabriel melhor

Fone/Fax: (74) 3620 2122

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000